

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10380-005295/93.37  
SESSÃO DE : 25 de março de 1998  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.679  
RECURSO Nº : 116.846  
RECORRENTE : ALPHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
RECORRIDA : ALF - PORTO DE FORTALEZA/CE

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.  
MULTAS NA IMPORTAÇÃO.  
- Regime de DRAWBACK/SUSPENSÃO  
- Inadimplemento do compromisso de exportação.  
- Exigibilidade dos tributos suspensos.  
RECURSO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Isalberto Zavão Lima.


Brasília-DF, em 25 de março de 1998

  
MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
PRESIDENTE

  
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO  
RELATOR

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial  
da Fazenda Nacional

Em \_\_\_\_\_

08-06-98 

LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES  
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : MÁRIO RODRIGUES MORENO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, LEDA RUIZ DAMASCENO e JOSÉ ALBERTO DE MENEZES PENEDO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.846  
ACÓRDÃO Nº : 301-21.679  
RECORRENTE : ALPHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
RECORRIDA : ALF - PORTO DE FORTALEZA/CE  
RELATOR(A) : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

RELATÓRIO

Retorna este processo de diligência ao DECEX, determinada pela Resolução 301-1002.

Para relembrar à Câmara a matéria em julgamento, leio o relatório e voto da citada Resolução.

É o relatório.

*Fuh*

RECURSO Nº : 116.846  
ACÓRDÃO Nº : 301-21.679

VOTO

Como vimos do voto que encaminhou a diligência, tendo em vista a G.E. acostada às fls. 34 e seu anexo de fls. 35, foi averbado o embarque em 27/08/92, dentro do prazo do Ato Concessório, de 202.700 kgs. de roupas femininas, indagava-se ao DECEX :

... a mercadoria exportada diz respeito à contemplada no Ato Concessório? Corresponde ela em tipo, número e preço à contemplada no referido ato? Houve descumprimento total ou parcial ao ato em apreço, sendo que, neste último caso, qual a quantidade inadimplida?"

O DECEX, em cumprimento da diligência, pelo ofício de fls. informa:

"... confirmamos a autenticidade da Guia de Exportação nº 1990-92/2704, no entanto, não podemos informar se a mercadoria exportada corresponde à contemplada no Ato Concessório nº 1990-92-038-8 de 30/06/92, tendo em vista que a empresa não nos apresentou os documentos comprobatórios de exportação o que nos motivou redigir a comunicação de inadimplência total".

Ora, a Portaria MF 594/92 que baixa normas para a concessão e aplicação do "drawback" estabelece no seu art. 10, que:

"A suspensão de tributos pela aplicação do regime, obriga a beneficiária a comprovar, perante a SNE, a efetiva exportação dos produtos em cuja elaboração foram utilizadas as mercadorias importadas, nas condições e prazos estabelecidos".

O art. 11, por sua vez, diz :

" A beneficiária do regime, na modalidade de suspensão, deverá comprovar as exportações compromissadas perante a SNE, até 30 dias após o término do prazo de exportação, na forma estabelecida por aquela Secretaria".

*RS*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.846  
ACÓRDÃO Nº : 301-21.679

E o art. 16 determina:

“ O compromisso de exportação será baixado pela SNE, mediante comprovação:

I - da exportação efetiva dos produtos previstos no Ato Concessório, nas quantidades, valores e prazos nele fixado”.

Ora, “exponte sua”, a Recorrente deixou de dar cumprimento às normas acima transcritas, perante o DECEX e até mesmo no curso deste processo, pelo que, para todos os efeitos legais, está inadimplente e, conseqüentemente, dos tributos e multas devidos pela não comprovação da utilização dos produtos importados nas mercadorias exportadas no prazo, quantidade e valor estabelecidos no Ato Concessório.

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso.

Sala de Sessões, em 25 de março de 1998

  
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - RELATOR